

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A SER EDUCACIONAL, COM O ESCOPO DE FORMALIZAR AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR, OBRIGATÓRIO OU NÃO, AOS ALUNOS DOS SEUS CURSOS REGULARES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.788/2008.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, representado, neste ato, pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, e a **SER EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, cidade Recife/PE, CEP 50.100-200, e demais Instituições de Ensino Superior elencadas no **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENIADA**, bem como todas as empresas coligadas e/ou controladas que por ventura venham a integrar o grupo econômico da **SER**, neste ato representadas por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, com observância das disposições da Lei n.º 11.788/2008 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, vinculadas à unidade UNINASSAU NATAL, junto ao CONVENENTE.

1.2 **Parágrafo Único** – Os estágios de que tratam esta cláusula devem ser entendidos como um treinamento prático que permite o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2 – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

2.1 A realização dos estágios fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso entre a CONVENENTE, a CONVENIADA e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO, regularmente matriculado e com frequência efetiva em seus cursos, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos por meio de processo seletivo, na área de interesse do CONVENENTE, e aproveitados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe à CONVENENTE, além das obrigações previstas no art. 9º da Lei n.º 11.788/2008, informar à CONVENIADA quando da realização de processo



seletivo para concessão de estágios, discriminando o interesse por curso e área de formação do conhecimento;

3.2 Cabe à CONVENIADA, além das obrigações previstas no art. 7º da Lei n.º 11.788/2008, fazer a divulgação das oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE entre os estudantes dos seus cursos e comunidade acadêmica;

CLÁUSULA 4 – DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 A jornada de atividades do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido pelo CONVENIENTE, devendo compatibilizar-se, sempre que possível, com o horário escolar do ESTAGIÁRIO.

4.2 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

Parágrafo Primeiro – A jornada e a duração do estágio serão definidas, juntamente com a unidade de lotação, por ocasião da celebração do concernente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 5 – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.1 É assegurado ao estudante, durante a realização do estágio, o recebimento de bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação, cujo valor mensal será determinado pelo CONVENIENTE.

5.2 O auxílio-transporte também será devido ao ESTAGIÁRIO na forma e quantidade estipulada no Termo de Compromisso.



CLÁUSULA 7 – DO RECESSO ESCOLAR

7.1 É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme o art. 13 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 8 – DO SEGURO

8.1 Para realização do estágio caberá ao CONVENENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA 9 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Nos termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, a exemplo do que é previsto neste convênio, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a CONVENENTE ou CONVENIADA.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.2 Consideram-se em situação de regularidade os estagiários que estejam atualmente prestando os serviços nesta Corte.



CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese: (a) do descumprimento das obrigações assumidas; (b) em comum acordo das partes ou; (c) pelas Partes mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12 – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 O **CONVENIENTE** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.2 Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA 13 – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

13.1 O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras



CLÁUSULA 14 – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

14.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

14.3 Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.



CLÁUSULA 15 – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da **CONVENIADA**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Natal, ____ de _____ de 2023.

ANTONIO GILBERTO DE
OLIVEIRA JALES:26640899353

Assinado digitalmente por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES:26640899353
ND: Cs=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=09461647000195, OU=JALES:26640899353
Presencial: OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES:26640899353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.21 08:51:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Simone Bérquara

Rita Oliveira

SER EDUCACIONAL S.A

TESTEMUNHAS:

1ª *Victor S*

Nome:
CPF/MF 107.252.974-25

TERESA CRISTINA DIAS
DIOGENES:011690614
60

2ª _____
Nome:
CPF/MF

Assinado de forma digital
por TERESA CRISTINA DIAS
DIOGENES:01169061460
Dados: 2023.11.24 15:46:04
-03'00'



ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENIADA

FILIAL	CNPJ
UNINASSAU RECIFE - GRAÇAS	04.986.320/0001-13
UNINASSAU PAULISTA	04.986.320/0003-85
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE GARANHUNS	04.986.320/0004-66
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CARUARU	04.986.320/0005-47
FACULDADE UNINASSAU CABO	04.986.320/0013-57
CENTRO UNIVERSITARIO JOAQUIM NABUCO - UNINABUCO RECIFE	04.986.320/0014-38
FACULDADE UNINASSAU DOROTEIA	04.986.320/0015-19
FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	04.986.320/0018-61
UNINASSAU RECIFE - BOA VIAGEM	04.986.320/0019-42
UNINASSAU RECIFE - TRIANON	04.986.320/0031-39
UNINASSAU CAXANGÁ	04.986.320/0032-10
FACULDADE UNINASSAU OLINDA	04.986.320/0042-91
FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	04.986.320/0045-34
FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	04.986.320/0047-04
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO	04.986.320/0050-00
FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	04.986.320/0051-82
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MARABÁ	04.986.320/0052-63
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE BOA VISTA	04.986.320/0055-06
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BRASÍLIA	04.986.320/0063-16
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SOBRAL	04.986.320/0066-69
FACULDADE UNINASSAU BELO HORIZONTE	04.986.320/0072-07
FACULDADE UNINASSAU PARANGABA	04.986.320/0075-50
UNINASSAU MACEIÓ – FAROL	04.986.320/0101-86
FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO	04.986.320/0117-43
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - JOQUEI	04.986.320/0118-24
FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA - JOÃO XXIII	04.986.320/0119-05
UNINASSAU PALMAS	04.986.320/0121-20
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO	04.986.320/0128-04
FACULDADE UNAMA - CASTANHAL	04.986.320/0130-10
UNINASSAU JOÃO PESSOA - EPITÁCIO PESSOA	05.474.470/0001-00
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0007-04
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0012-63



FILIAL	CNPJ
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0020-73
UNINASSAU - BARREIRAS	05.474.470/0027-40
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAM	05.933.016/0001-70
UNAMA ALCINDO CACELA	05.933.016/0006-85
CENTRO UNIVERSITARIO DA AMAZONIA - SANTARÉM - UNAMA	05.933.016/0007-66
UNAMA BR ANANINDEUA	05.933.016/0008-47
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	05.933.016/0009-28
UNAMA PARQUE SHOPPING	05.933.016/0010-61
UNINASSAU NATAL - CAPIM MACIO	06.083.327/0001-50
FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	04.073.841/0001-80
UNINASSAU SALVADOR – PITUBA	32.697.294/0001-49
FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	06.787.789/0001-59
FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	06.787.789/0002-30
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	63.182.539/0001-29
UNIVERITAS UNG - CENTRO	04.302.037/0006-30
UNIVERITAS UNG - ITAQUAQUECETUBA	04.302.037/0008-00
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CACOAL	02.801.291/0001-42
UNINASSAU - JUAZEIRO DO NORTE	12.484.705/0001-00
UNINASSAU - VILHENA	05.706.023/0002-10
SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65
FACULDADE UNINASSAU MANAUS	04.986.320/0020-86
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE IMPERATRIZ	04.986.320/0073-98
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MACAPÁ	04.986.320/0082-89
UNINASSAU MACEIÓ - PONTA VERDE	04.986.320/0102-67
CENTRO UNIVERSITARIO RODONIA - UNESC	05.706.023/0001-30
FACULDADE UNINASSAU - SERRA TALHADA	04.986.320/0100-03
SER EDUCACIONAL S.A.	04.986.320/0136-06
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - SÃO CRISTOVÃO	04.986.320/0116-62
FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	04.986.320/0058-59
UNIVERITAS UNG - SHOPPING BONSUCESSO	04.302.037/0003-97
FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	12.213.159/0002-54
UNINASSAU SALVADOR - MERCÊS	32.697.294/0004-91



Página de assinaturas



Victor Silva
107.252.974-25
Signatário



Rita Silva
041.696.684-56
Signatário



Simone Barreto
409.183.194-04
Signatário

HISTÓRICO

- 30 jan 2024** 09:17:29  **Victor Oliveira Silva** criou este documento. (E-mail: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: 107.252.974-25)
- 30 jan 2024** 09:17:30  **Victor Oliveira Silva** (E-mail: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: 107.252.974-25) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil
- 30 jan 2024** 09:17:33  **Victor Oliveira Silva** (E-mail: victor.oliveira@sereducacional.com, CPF: 107.252.974-25) assinou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil
- 30 jan 2024** 09:49:51  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (E-mail: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil
- 30 jan 2024** 09:49:59  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (E-mail: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) assinou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil
- 30 jan 2024** 10:28:45  **Simone Bergamo Silva Barreto** (E-mail: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04) visualizou este documento por meio do IP 179.81.149.139 localizado em Brazil
- 30 jan 2024** 10:28:51  **Simone Bergamo Silva Barreto** (E-mail: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04) assinou este documento por meio do IP 179.81.149.139 localizado em Brazil

